

Rectificação n.º 574/2006. — Em virtude do despacho n.º 6462/2006 ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de Março de 2006, rectifica-se que onde se lê «Helena Maria Monteiro da Silva,» deve ler-se «Helena Maria Monteiro da Silva Pereira,». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Gabinete de Deontologia e Disciplina

Aviso (extracto) n.º 4812/2006 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Janeiro de 2006:

Bernardo Filipe Pereira Pinto, 49 anos de idade, casado, filho de João António Pinto e de Maria Rosa Tempero Pereira, natural da freguesia de Arcos, concelho de Estremoz, agente principal M/129669 do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP — aplicada a pena de aposentação compulsiva.

Esta declaração é feita nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro.

4 de Abril de 2006. — O Director, *Domingos Lourenço*.

Aviso (extracto) n.º 4813/2006 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Janeiro de 2006:

Carlos Manuel Vale Dias, 40 anos de idade, casado, filho de Manuel João Dias e de Maria Conceição Guerreiro Vale Dias, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho do Seixal, agente principal M/138562, do Comando de Polícia de Setúbal da PSP — aplicada a pena de demissão.

Esta declaração é feita nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro.

4 de Abril de 2006. — O Director, *Domingos Lourenço*.

Governo Civil do Distrito de Beja

Aviso n.º 4814/2006 (2.ª série). — *Recrutamento de auxiliar administrativo em regime de requisição ou transferência.* — 1 — Faz-se público que o Governo Civil do Distrito de Beja pretende admitir, por requisição ou transferência, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e ainda do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio, um funcionário com a categoria de auxiliar administrativo.

2 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento datado e assinado, dirigido ao governador civil do distrito de Beja, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio para o Governo Civil do Distrito de Beja, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 7800-054 Beja, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone.

Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado e assinado;
- b) Declaração, passada pelo serviço a que se encontra vinculado, com indicação da existência e natureza do vínculo à função pública, da actual categoria e da antiguidade na carreira e na função pública.

3 — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

4 — A selecção será feita com base na análise curricular e em entrevista, para a qual os candidatos serão oportunamente contactados por via postal ou telefónica.

14 de Março de 2006. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 8889/2006 (2.ª série). — Por despachos de 15 e de 23 de Março de 2006, respectivamente do conselho directivo do Instituto de Turismo de Portugal, I. P., e da directora central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Maria Teresa Marques Alves e Alves Marcelino Marques, técnica de nível 14 do quadro de direito privado do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. — autorizada a sua requisição para desempenhar funções no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 308/99, de 10 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2006. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões

Despacho (extracto) n.º 8890/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Abril de 2006:

Maria Helena Rodrigues da Fonseca Martins de Amaro, assistente administrativa especialista do quadro do pessoal do Instituto Camões — nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, chefe de secção de pessoal da Direcção de Serviços Centrais do Instituto Camões, com produção de efeitos a 3 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2006. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 343/2006. — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e nos artigos 90.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, é concedida a Vítor José Prouença Páscoa, técnico profissional do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, na Direcção-Geral de Energia e Transportes da Comissão Europeia, com efeitos reportados a 17 de Março de 2006.

27 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8891/2006 (2.ª série). — *Grupo de trabalho para a revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.* — A aprovação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, acentuou a consolidação pelas regiões insulares portuguesas de um percurso de convergência com os índices de produtividade e rendimentos nacionais.

A revisão da citada Lei, prevista no Programa do XVII Governo Constitucional, assegurará, entre outros objectivos, que os esforços de consolidação orçamental sejam partilhados pelos diversos níveis da Administração Pública, nomeadamente através da incorporação de regras sistemáticas de consolidação orçamental, que se reforcem a autonomia e a responsabilidade tributária das Regiões Autónomas e que se corrijam as deficiências e imprecisões detectadas, passados oito anos de aplicação do citado diploma legal, cuja revisão, nos termos do seu artigo 46.º, deveria ter ocorrido até 2001.

Assim:

1 — É criado, na dependência do Ministro de Estado e das Finanças, para o efeito representado pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, um grupo de trabalho com a missão de proceder à revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

2 — A estrutura técnica encarregada de preparar a revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas será composta pelas seguintes personalidades de reconhecido mérito técnico e académico:

- a) Prof. Doutor José da Silva Costa, que coordena;
- b) Mestre Jorge da Costa Santos;
- c) Mestre Nuno de Sousa Pereira.

3 — O grupo de trabalho será acompanhado pelos seguintes elementos em representação dos gabinetes dos membros do Governo:

- Dr.^a Elisa Saloio, adjunta do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento;
Mestre Maria Leonor Cunha Torres, adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças;
Mestre Hélder Manuel Gomes Reis, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

4 — O grupo de trabalho será ainda acompanhado por um representante a designar pelo Governo da Região Autónoma dos Açores e por um representante a designar pelo Governo da Região Autónoma da Madeira.

5 — O apoio técnico, logístico e orçamental aos trabalhos é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

6 — O grupo de trabalho deverá concluir os trabalhos de revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas até ao dia 30 de Junho de 2006.

7 — É atribuída ao coordenador da equipa técnica, referido na alínea a) do n.º 2, a remuneração mensal de € 1200 e aos membros referidos nas alíneas b) e c) do citado n.º 2 a remuneração mensal de € 1000, a que acresce, em qualquer dos casos, o IVA à taxa legal.

8 — O disposto no número anterior é aplicável na medida em que não seja prejudicado pelos regimes jurídicos gerais ou especiais de acumulação de funções e de remunerações relativos aos titulares de cargos dirigentes e demais trabalhadores da Administração Pública.

31 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 4815/2006 (2.ª série). — Na sequência do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 184/2006, de 23 de Fevereiro, faz-se público que a Tesouraria de Finanças de Lisboa 15 será desactivada no dia 28 de Abril de 2006.

6 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 4816/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2006 do director de serviços administrativos, por delegação de competências:

Maria Cândida Almeida Rosado Coelho e Maria Lília Severino Miranda — nomeadas definitivamente, precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de chefe de secção, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

7 de Abril de 2006. — O Director de Serviços Administrativos, *António Adriano de Matos Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 344/2006. — O Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, que criou a Entidade Reguladora da Saúde, prevê a existência de um órgão de fiscalização, designado fiscal único, nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, por um período de três anos, responsável pelo controlo da legalidade e da gestão financeira e patrimonial daquela Entidade, cabendo-lhe ainda competências de órgão de consulta do conselho

directivo nesse domínio. Decorridos que estão dois anos desde a criação da Entidade Reguladora da Saúde, impõe-se proceder à constituição do órgão de fiscalização.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, que criou a Entidade Reguladora da Saúde, determina-se:

1 — Nomear como fiscal único da Entidade Reguladora da Saúde, pelo período de três anos, a sociedade Carlos Aires, Amadeu Costa Lima & Associados, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 187 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 9132, representada pelo licenciado Carlos Hernâni Dias Aires, revisor oficial de contas n.º 507, sendo a respectiva remuneração mensal ilíquida fixada em 20% do vencimento mensal base auferido pelo presidente do conselho directivo da Entidade Reguladora da Saúde.

2 — A remuneração referida no número anterior é paga em 12 mensalidades e não inclui outras componentes remuneratórias inerentes ao estatuto dos membros do conselho directivo, nomeadamente despesas de representação.

3 — Nomear fiscal único suplente da mesma Entidade o licenciado Amadeu João Pires da Costa Lima, revisor oficial de contas n.º 1093.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de início de funções do fiscal único.

22 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Curriculum vitae

Nome: Carlos Hernâni Dias Aires.

Idade: 67 anos.

Estado civil: casado.

Naturalidade: Cedofeita, Porto.

Número de contribuinte: 108599272.

Habilitações literárias — licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto em 1968, com a classificação final de 13 valores.

Currículo profissional:

- Director da União de Bancos Portugueses;
- Administrador das fábricas Jerónimo Pereira Campos, Filhos, S. A. R. L.;
- Presidente do conselho fiscal das fábricas Jerónimo Pereira Campos, Filhos, S. A. R. L.;
- Presidente do conselho fiscal da SONAE — Sociedade Nacional de Estratificados, S. A. R. L.;
- Presidente do conselho fiscal da NOVOPAN — Empresa Produtora de Aglomerados de Madeira, S. A. R. L.;
- Presidente do conselho fiscal da SOGIN — Sociedade Gestora de Iniciativas Financeiras, S. A. R. L.;
- Revisor oficial de contas desde Março de 1982, exercendo desde então esta actividade, mas com exclusividade desde Março de 1989;
- Frequência de vários cursos de formação;
- Autor de estudos económico-financeiros, projectos de investimentos, saneamentos financeiros e avaliação de empresas;
- Sócio da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Carlos Aires, Amadeu Costa Lima & Associados, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 187 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 9132, com a seguinte lista de clientes:

- A. J. Pinto & C.^a, S. A.;
- AJB Têxtil, L.^{da};
- A. Silva Godinho, L.^{da};
- Amb Móveis, L.^{da};
- AQUAZUL, S. A.;
- Araújo Irmãos, L.^{da};
- Auto Caldas, S. A.;
- Auto Leiria, S. A.;
- AUTOGLOBAL, SGPS, S. A.;
- Bulhosas (Irmãos), S. A.;
- Cinco Guedes, Serviços, S. A.;
- Círculo Portuense de Ópera;
- COMPORTO — Sociedade de Construções, S. A.;
- Contudo, S. A.;
- Corticeira Rocop, S. A.;
- CRAULER, R. L.;
- CSR — Comércio Automóvel, L.^{da};
- Cunha Alves, S. A.;
- Edifícios Restauração, S. A.;
- EFENORTE, S. A.;
- Fábrica de Malhas Docar, L.^{da};
- FACETUM, S. A.;
- FINICRÉDITO — Instituição Financeira de Crédito, S. A.;